





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
Av. Espírito Santo, nº 34, centro - TEL: 3553 2989 - guacuisocial@gmail.com



**OF/SMASDHTR/Nº547/2023/PMG**

Guaçuí - ES, 19 de Julho de 2022.

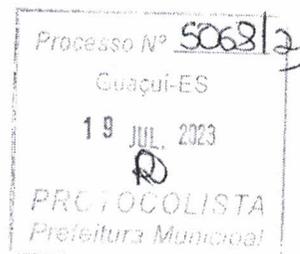
**Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Guaçuí  
Sr. Marcos Luiz Jauhar**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, vimos através deste, apresentar proposta em anexo para Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a **Carteira de Identificação das Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista (CIP\_TEA)** no âmbito do Município de Guaçuí – ES, assegurando que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos, com menos burocracia, mais inclusão e melhor acesso às instituições. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda solidariza à causa àqueles que possuem o Transtorno do Espectro Autista – TEA, se prontificando em atender e esclarecer quaisquer dúvidas em questão do assunto, através de nossos profissionais tecnicamente qualificados.

Sendo o que nos cumpre para o momento, elevamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Karla Gonçalves Valentim**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direito Humanos, Trabalho e Renda



Endereço: Avenida Espírito Santo nº34-centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000 – Tel. (28) 3553-2989  
[www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br) / e-mail: [socialguacui@ig.com.br](mailto:socialguacui@ig.com.br)





Nos últimos anos, a pesquisa sobre o autismo vem se destacando no Brasil, como mostra os dados de investigação de 2021, com um crescimento de 22% ,ou seja, em 36 nascimentos, 1 nasce dentro do Transtorno do Espectro Autista-TEA. Com esse aumento gigantesco, ainda, não se pode afirmar que é a genética as causa do autismo. Nesse percurso de estudos, pesquisas, pais e responsáveis vem lutando e buscando alguns direitos que possam assegurar os autistas, na área da saúde, educação e assistência.

Mediante tal situação, o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Guaçuí-ES, a Carteira de Identificação do Autista (CIP-TEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Como vimos toda deficiência é visível! O autismo é contrário e muitas vezes os pais são questionados em relação à deficiência, por isso, a importância da Carteira de Identificação do Autista (CIP-TEA), pois dessa forma poderá ser possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do o desgaste psicológico.

Dessa forma, a criação da Carteira de Identificação com Transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA) tem a finalidade de favorecer os autistas e afiançar seus direitos. Diante desse crescente número, cabe aos legisladores, representantes da população, agirem para garantir os direitos dessa parcela da sociedade. Este projeto visa estabelecer que o Poder Executivo Municipal seja o responsável pelas seguintes ações quanto à CIP-TEA:

- A Carteira de Identificação do Autista será emitida por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda devidamente numerada, de modo que possibilite a contagem e o controle, para fins de atendimento adequado, das pessoas com TEA no Município de Guaçuí-ES; administrar a política de emissão da Carteira de Identificação do Autista;
- (CIP\_TEA); Adequar de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com transtorno do Espectro Autista e disponibilizar, para efeitos informativos, o número atualizado de carteiras emitidas no site do Município na internet.



- Cabe destacar que a Carteira de Identificação da Pessoa Autista será expedida sem qualquer custo, através de um requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.
- Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para toda a população, sobretudo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas necessidades.
- A carteira de Identidade do autista (CIP-TEA) terá validade de 05(cinco) anos, devendo, no ato da revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.
- Segue abaixo lista dos documentos necessários para solicitação da carteirinha:

I – requerimento preenchido:

Do portador:

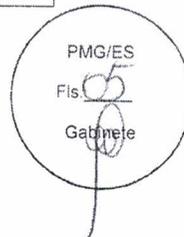
- I - carteira de identidade civil
- II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- III - comprovante de residência;
- IV - número de telefone do identificado;
- V - laudo médico digitalizado, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável;
- VI - exame de tipo sanguíneo digitalizado;
- VII - foto 3x4 atualizada.

Do cuidador:

- I - carteira de identidade civil
- II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- III - comprovante de residência
- IV - telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;
- V - foto 3x4 atualizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



À: **Procuradoria Municipal (Processo N.º. 5068/2023)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 19 de julho de 2023.

**ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



06  
D.

PROCESSO Nº 5068/2023

A Secretária de Assistência Social

Trata-se de proposta para formalizar Projeto de Lei, com a finalidade de instituir no Município a Carteira de Identificação das Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA).

O objetivo é assegurar "que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos, com menos burocracia, mais inclusão e melhor acesso às instituições." (sic)

Sentido que, importante ser analisado quais os critérios para o atendimento da presente demanda, a qual, também compreendemos ser de grande valia, inclusão social e garantia de direitos.

Todavia, devem-se informar os critérios para a aquisição da referida carteira, a forma como será adquirida, custo destas carteiras e o estudo da viabilidade de disponibilizar pelo site da prefeitura.

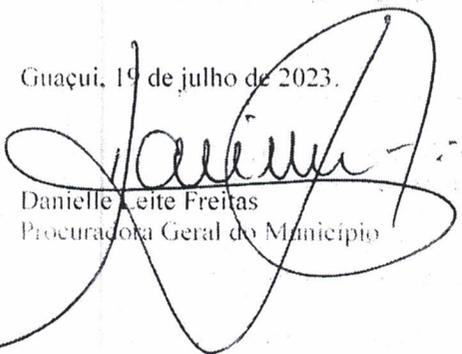
Referido documento deverá conter a identificação da pessoa com TEA, o contato de emergência, informações de representante legal ou cuidador, para trazer maior segurança e autonomia ao beneficiário.

A comprovação deve ser definida, através de relatório médico com registro junto ao Conselho Regional de Medicina, apontando o diagnóstico no âmbito do Transtorno de Espectro Autista (TEA), indicando o CID; documentos pessoais da pessoa identificada com TEA; fotografia recente do identificado; documentos pessoais do responsável legal ou do cuidador.

De se mencionar, ainda, que é um documento que visa garantir a atenção integral, com atendimento prioritário aos serviços, tanto público quanto privado, conforme legislação.

Desta forma, encaminho o presente para que seja instruído o presente e após, retorne para análise.

Guaçuí, 19 de julho de 2023.

  
Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR

**PROCESSO 5068/2023**

**À Procuradoria Geral do Município**

Considerando despacho da Douta Procuradoria na fls 06, vimos encaminhar em anexo o modelo do Decreto com os critérios para emissão da Carteira do Autista e o modelo do Requerimento.

Guaçuí, 26 de julho de 2023.

  
Karla Gonçalves Valentim

*Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,  
TRABALHO E RENDA

---

**DECRETO Nº ...../2023**

Institui a carteira de identificação da Pessoa com transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA) no município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo capítulo II da Seguridade Social, Artigo 113, parágrafo 4º, da Lei orgânica do Município 012/2013 de Guaçuí-ES.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIP-TEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º A CIP-TEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo de sanguíneo, endereço residencial e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda e assinatura do Secretário(a) e/ou Técnico;

Art. 3º Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiro ou solicitante de refugio, deverá ser apresentada a Cédula de identidade de Estrangeiro (CIEE), a Carteira de registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,  
TRABALHO E RENDA

---

Institui a carteira de identificação da Pessoa com transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA) no município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo capítulo II da Seguridade Social, Artigo 113, parágrafo 4º, da Lei orgânica do Município 012/2013 de Guaçuí-ES.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIP-TEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º A CIP-TEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo de sanguíneo, endereço residencial e número de telefone do identificado;
- II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV- Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda e assinatura do Secretário(a) e/ou Técnico;

Art. 3º Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refugio, deverá ser apresentada a Cédula de identidade de Estrangeiro (CIEE), a Carteira de registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,  
TRABALHO E RENDA

---

Art. 4º A CIP-TEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno de Espectro autista em todo o território nacional.

Art. 5º Este ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em Contrário.

Guaçuí – ES, ..... de ..... de 2023.

**Marcos Luiz Jauhar**

Prefeito Municipal

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

Solicito a Vossa Senhoria a emissão de **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIP-TEA)**.

<b>1. DADOS DA PESSOA COM TEA:</b>	
NOME:	
DATA NASCIMENTO:	
FILIAÇÃO:	GENITOR:
	GENITORA:
SEXO:	( ) MASCULINO      ( ) FEMININO
RG SOB Nº:	
ÓRGÃO EMISSOR/UF:	
CPF Nº:	
CARTÃO SUS Nº:	
E-MAIL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TIPO SANGUINEO:	
TELEFONES:	

<b>2. DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
NOME:	
DATA NASCIMENTO:	
SEXO:	( ) MASCULINO      ( ) FEMININO
RG SOB Nº:	
ÓRGÃO EMISSOR/UF:	
CPF Nº:	
E-MAIL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES:	

**3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - Juntar a este requerimento preenchido e assinado:**  
**Do Requerente (Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista):**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E RENDA  
REQUERIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA (CIP-TEA)

- Atestado/Laudo Médico Original que comprove o Transtorno do Espectro Autista emitido no máximo há 12 (doze) meses (Modelo Anexo II);
- 1 foto 3X4;
- Documento de identidade oficial com foto e assinatura (RG, CNH ou equivalente)
- Certidão de Nascimento, quando não possuir documento de identidade.
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o número não constar no documento de identidade;
- Cartão do SUS;
- Tipo sanguíneo;
- Comprovante de endereço atualizado (90 dias);
- Número de Telefone.

**Do Representante Legal (quando houver):**

- Documento de identidade com foto e assinatura (RG, CNH ou equivalente)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o número não constar no documento de identidade.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade e estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

Guaçuí/ES, ..... de .....de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista  
ou seu Representante legal

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

**COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIP-TEA)**

NOME DO  
REQUERENTE:

RECEBIDO POR:

DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



B

PROCESSO Nº 5068/2023

A Controladoria Geral,

Trata-se de proposta para formalizar Projeto de Lei, com a finalidade de instituir no Município a Carteira de Identificação das Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA).

O objetivo é assegurar "que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos, com menos burocracia, mais inclusão e melhor acesso às instituições." (sic)

Foi acostado minuta de decreto que irá regulamentar a matéria em questão, definindo critérios, como minuta de requerimento a ser padronizado pela Secretaria, o qual, poderá ser disponibilizado no site do Município.

A Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, trata em seu art. 3º-A sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista (CIPTEA):

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Cíptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Cíptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável."

De se ressaltar que trata de um projeto que formaliza no Município a instituição da Carteira de Identificação das Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista, conforme já determinado por legislação federal, objetivando inclusão social e garantia de direitos.

Conforme consta na minuta do Projeto de Lei, ora apresentado, referido documento deverá conter a identificação da pessoa com TEA, o contato de emergência, informações de representante legal ou cuidador, para trazer maior segurança e autonomia ao beneficiário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



14

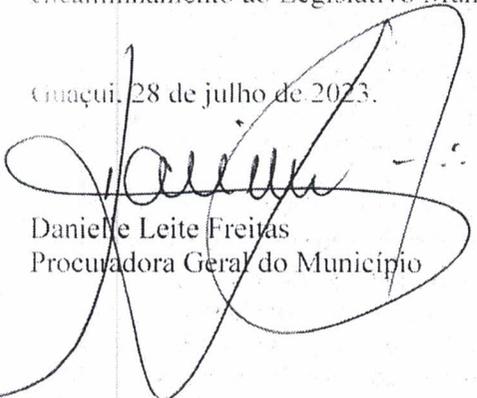
A comprovação deve ser definida, através de relatório médico com registro junto ao Conselho Regional de Medicina, apontando o diagnóstico no âmbito do Transtorno de Espectro Autista (TEA), indicando o CID; documentos pessoais da pessoa identificada com TEA; fotografia recente do identificado; documentos pessoais do responsável legal ou do cuidador.

De se mencionar, ainda, que é um documento que visa garantir a atenção integral, com atendimento prioritário aos serviços, tanto público quanto privado, conforme legislação.

Sabido que é de competência do Município a promoção de suplementar leis federais e estaduais, no que lhe couber, sentido este que, traz a apresentação do presente, consolidando a legislação federal a nível municipal.

Sentido que encaminhado para conhecimento e manifestação, devendo, após, ser ouvida a Secretária de Finanças, sobre a disponibilidade financeira para o atendimento e ao final, seja enviado para o conhecimento e o crivo do Exmo. Sr. Prefeito, para autorização de encaminhamento ao Legislativo Municipal.

Guaçuí, 28 de julho de 2023.

  
Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município



<b>Processo nº:</b> 5068/2023	<b>Data recebimento do processo:</b> 28/07/2023	<b>Despacho pela CGM:</b>
<b>Assunto:</b> PL Carteira de identificação Transtorno Espectro Autista		04/08/2023

À Secretária de Assistência Social

Sr<sup>a</sup> Karla Gonçalves Valentim

Senhora,

Trata de solicitação desta pasta quanto à Elaboração de Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Carteira de Identificação das Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA).

Inicialmente, cabe destacar que a Procuradoria Geral à folha 06 solicitou que fosse informado os critérios para a aquisição da carteira, a forma como será adquirida, o custo das carteiras e o estudo de viabilidade para disponibilização no portal quanto ao número de carteiras emitidas.

Destarte, em análise aos autos é possível identificar que a Secretaria de Assistência Social informou os critérios e forma de aquisição, contudo não disponibilizou informações sobre o custo de cada carteira, porque a Secretaria de Finanças só conseguirá emitir impacto orçamentário-financeiro diante dessas informações.

Quanto à viabilidade de disponibilizar o número de carteiras emitidas é simples, a própria controladoria solicita as alterações no Portal para a empresa responsável.

Ainda, cabe entender se a Secretaria de Assistência fará a regulamentação mediante Lei ou Decreto, pois o ofício fala em projeto de Lei, mas a minuta anexada às folhas 08/10 traz modelo de Decreto.

Assim, visando dar continuidade ao Processo, solicitamos o que segue:

- Haverá custo para a emissão das carteiras ou elas serão impressas em folha A4?
- A regulamentação será mediante Projeto de Lei ou Decreto?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município



Por conseguinte, caso seja emitida em folha A4 não haverá necessidade do impacto financeiro, haja vista que a pasta já adquire o material anualmente, podendo o processo retornar à Procuradoria para elaboração do Decreto se for o caso ou envio do PL ao Poder Legislativo. Caso haja custo, deverá os autos serem encaminhados à Secretaria de Finanças para emissão do Impacto Financeiro.

Atenciosamente,

**Jaqueline de Aquino Trigo Silva**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 13.078/2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR

<b>PROCESSO Nº:</b> 5068/2023	<b>DATA RECEIMENTO DO PROCESSO:</b> 04/08/2023	<b>DATA DESPACHO</b> <b>SMASDHTR: 08/08/2023</b>
<b>ASSUNTO:</b> PL Carteira de Identificação Transtorno Espectro Autista		

### À Procuradoria Geral do Município

Em atenção ao despacho da Controladoria Municipal nas fls 15 e 16, vimos informar que a carteira será emitida na Secretaria de Assistência Social, sem custo para o município.

Também solicitamos que a regulamentação da referida carteira seja feita através de Projeto de Lei, onde acreditamos que conferirá maior transparência e visibilidade do processo pela população do município pelos nobres edis.

Guaçuí, 8 de agosto de 2023.

  
Karla Gonçalves Valentim

*Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



15  
07/23

---

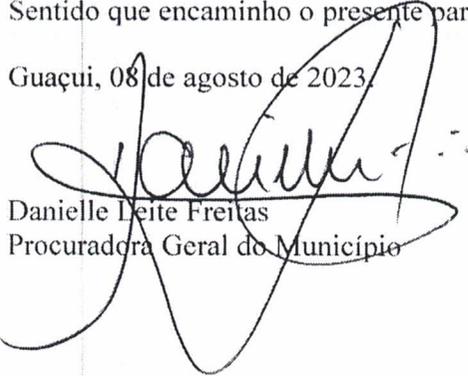
**PROCESSO Nº 5068/2023**

**Ao Gabinete,**

Objetiva o presente encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal para a instituição da Carteira de Identificação das Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista (CIP-TEA), no Município.

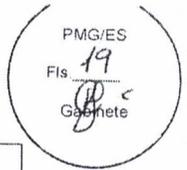
Sentido que encaminho o presente para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito.

Guaçuí, 08 de agosto de 2023.

  
Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município



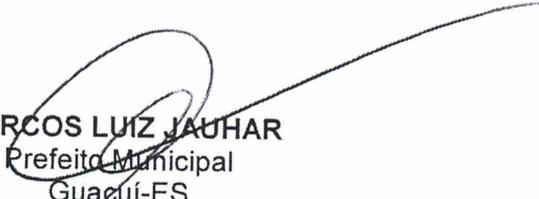
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 5068/2023)

Encaminho o presente e informo a autorização para Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 09 de agosto de 2023.

  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal  
Guaçuí-ES